

結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

第 256/2002 號行政長官批示

鑑於判給三洲貿易有限公司向澳門保安部隊事務局供應保衛及保安用品，交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與三洲貿易有限公司訂立向澳門保安部隊事務局供應保衛及保安用品合同，金額為 \$1,021,152.00（澳門幣壹佰零貳萬壹仟壹佰伍拾貳元整），並分段支付如下：

2002 年 \$ 919,036.80

2003 年 \$ 102,115.20

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區總預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.10.00.00.06、次項目 2.020.077.01 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月十二日

行政長官 何厚鏞

第 257/2002 號行政長官批示

鑑於判給“Pengest - 設計工程顧問有限公司”和“乘風土木工程顧問有限公司”執行「設計/建造第三條澳氹大橋的承攬工程的協調及監察」，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2002

Tendo sido adjudicado à Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, o fornecimento de material de defesa e segurança à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, para o fornecimento de material de defesa e segurança à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 1 021 152,00 (um milhão, vinte e uma mil, cento e cinquenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 \$ 919 036,80

Ano 2003 \$ 102 115,20

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.06, subacção 2.020.077.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2002

Tendo sido adjudicada às empresas «Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada» e «Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada», a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Concepção/Construção da 3.ª Ponte Macau-Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.